



**EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
PRC 307/2019 – DISP 031/2019
CHAMADA PÚBLICA 005/2019**

1. REGÊNCIA LEGAL Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 26/2013 e 04/2015, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.
2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer
3. MODALIDADE Dispensa nº 031/2019 Chamada Pública nº 005/2019
4. PROCESSO Nº 307/2019
5. FORMA DE FORNECIMENTO Direta - Fracionada
6. OBJETO Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com fundamento na Lei N.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE 26/2013, com as alterações dadas pela Resolução CD/FNDE 04/2015.
7. DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA: DATA: 11/02/2020 HORA: 09:00
8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02 03 12 361 0005 2.015 339030 – FICHA 0088 02 03 12 365 0005 2.013 339030 – FICHA 0125 02 03 12 365 0005 2.014 339030 – FICHA 0131
9. RESPONSÁVEL PELO PROCESSO Os trabalhos serão conduzidos pela servidora do Município de Borda da Mata, Laís Helena Porfírio Silva , presidente da Comissão Permanente de Licitações, e integrarão a Equipe de Apoio os demais servidores designados pela Portaria nº 001/2019. A avaliação das amostras, fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores nomeados para o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) designados pela Portaria nº 228/2017.
10. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.
11. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 15h Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000 Telefone: (35) 3445-4900 e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

1



1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública consiste em **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM FUNDAMENTO NA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE 26/2013, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE 04/2015**, conforme detalhado no Anexo I parte integrante deste Edital.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo; grupos informais de agricultores familiares, detentores de dap física, organizados em grupo; e/ou grupos formais, detentores de DAP jurídica; que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, incluindo toda documentação solicitada e legislação pertinentes e anexos que fazem parte integrante do presente Edital.

2.2. Participarão da sessão oficial do chamamento público os representantes efetivamente credenciados.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3 - CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento e Recebimento dos Envelopes serão executados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro.

3.2. Data e horário de Protocolo para Credenciamento concomitante com o Recebimento dos Envelopes de Documentação e Projeto de Venda:

Até o dia 11/02/2020 às 09:00.

3.3. Data e horário para Abertura da Sessão:

Dia 11/02/2020 a partir das 09:30.

3.4. Os representantes dos fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo; grupos informais de agricultores familiares, detentores de dap física, organizados em grupo; e/ou grupos formais, detentores de DAP jurídica; deverão se apresentar para credenciamento junto a CPL, devidamente munidos de:

3.4.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.

3.5. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente,

3.5.1. Quando a cópia não estiver autenticada, deverá apresentar o documento original durante a sessão para a CPL para realizar a conferência e autenticar.

3.6. Cada credenciado poderá representar apenas um fornecedor individual, detentor de DAP física, não organizados em grupo; grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP



física, organizados em grupo; e/ou grupos formais, detentores de DAP jurídica.

3.7. Não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

ATENÇÃO: OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. A documentação deverá ser protocolado exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, em envelope, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA
PROCESSO Nº 307/2019
DISPENSA Nº 031/2019
“DOCUMENTAÇÃO”
NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

4.1. Para participação no certame será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo:

4.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

4.1.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.1.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

4.1.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.1.1.5. Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais conjunta com Seguridade Social (INSS) – CND;

4.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.1.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.1.1.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda constante no **Anexo II**;

4.1.1.9. Declaração de compromisso de limite de venda por DAP/Ano, constante no **Anexo III**.

4.1.2. Para Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);



4.1.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

4.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.1.2.5. Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais conjunta com Seguridade Social (INSS) – CND;

4.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.2.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.1.2.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda conforme constante no Anexo II;

4.1.2.9. Declaração de compromisso de limite de venda por DAP/Ano, constante no Anexo III,

4.1.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

4.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

4.1.3.2. Extrato do DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo;

4.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.1.3.5. Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais conjunta com Seguridade Social (INSS) – CND;

4.1.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.1.3.6. Prova de Regularidade para com FGTS;

4.1.3.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.1.3.8. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

4.1.3.9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados constante no Anexo II;

4.1.3.10. Declaração de compromisso de limite de venda por DAP/Ano, constante no Anexo III.

4.2. Critérios para Aceitabilidade da Documentação:



4.2.1. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

4.2.2. Quando as cópias não estiverem devidamente autenticadas, deverá apresentar o documento original para conferência.

4.2.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão estar datados até 60 (sessenta) dias retroativos à data da sessão pública do Chamamento Público.

4.2.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4.2.5. Toda e qualquer documentação, em qualquer meio, da licitante deverá se referir ao número do CPF e/ou CNPJ da Pessoa Jurídica que efetivamente irá fornecer o(s) bem(ns) ou prestar o(s) serviço(s), quer seja matriz quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro).

4.2.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes será concedido até 05 (cinco) dias úteis para sua regularização.

5. DO PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

5.1. Os Projetos de Vendas deveram ser protocolados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, em envelope, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA
PROCESSO Nº 307/2019
DISPENSA Nº 031/2019
“PROJETO DE VENDA”
NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

5.2. No Envelope nº 02 os fornecedores individuais, detenedores de DAP física, não organizados em grupo; grupos informais de agricultores familiares, detenedores de dap física, organizados em grupo; e/ou grupos formais, detenedores de DAP jurídica deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

5.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão as seguintes regras:

5.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano.

5.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP



Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

5.3.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

5.4. Cada grupo formal só poderá ofertar alimentos, de acordo com a atual capacidade agrícola;

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes será concedido até 05 (cinco) dias úteis para sua regularização.

6. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO

6

6.1. A partir da data fixada no preâmbulo deste edital, a CPL realizará análise e julgamento para aprovação ou não, da documentação dos interessados que protocolarem envelopes para credenciamento.

6.2. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal n 8.666/93 e Lei Federal 11.943/2009.

6.3. Abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”.

6.3.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo; grupos informais de agricultores familiares, detentores de dap física, organizados em grupo; e/ou grupos formais, detentores de DAP jurídica que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Projeto de Venda”, os quais serão rubricados pelos seus representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação de Habilitação”.

6.3.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

6.3.2.1. Analisados pela CPL, os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no Item 4 será concedido até 5 (cinco) dias úteis para regularização de documentação que encontra-se em desconformidade ou ausente.

6.3.3. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

6.3.4 Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puderem ser realizados no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no Quadro de Avisos para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope “Projeto de Venda”.

6.3.5 Os envelopes “Projeto de Venda” das proponentes “inabilitadas”, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação no Quadro de Avisos, junto à Comissão, a qual devolverá contra recibo.

6.4. Não havendo desconformidade ou ausência de documentos, serão abertos os envelopes



de projetos de venda e feito a distribuição do objeto desta chamada pública entre os participantes;

6.4. Abertura dos envelopes de “Projeto de Venda”

6.4.1. Os envelopes de “Projeto de Venda” das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja desconformidade ou ausência de documentos. Havendo desconformidade ou ausência de documentos, a abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Quadro de Avisos ou por intimação pessoal, após transcorrido o prazo legal.

6.4.2. Abertos os envelopes de Projeto de Venda, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na ausência ou desconformidade na abertura dos envelopes poderá ser concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sua regularização.

6.4.3. Os projetos de vendas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

6.4.5. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

6.4.6. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da presente licitação, através do Quadro de Avisos, site <http://www.bordadamata.mg.gov.br> ou por comunicado pelo correio com A.R.

6.5. Julgamento

6.5.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no conforme § 1º do Art.29 da Resolução nº 4/2015 e descritos no item 1.1. e deverão ser os mesmos apresentados nos projetos de venda.

6.5.2. O projeto de venda que apresentar produtos orgânicos, desde que apresente Certificado de Órgão reconhecido oficialmente segundo a Lei nº 10.831/2003, poderá acrescer os preços em até 10% (dez por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, de acordo com a Lei nº 10.512/2011 e Art. 29, § 2º da Resolução/CD/FNDE nº26/2013, com as alterações dadas pela Resolução nº 04/2015, do FNDE.

6.5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 26/2013, com as alterações dadas pela Resolução nº 04/2015, do FNDE

6.5.4. Na análise dos projetos de venda e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do Município de Borda da Mata e as dos grupos formais conforme artigos 13 e 14 da lei nº 11.947/2009 e do Artigo 25 da Resolução/CD/FNDE, nº26/2013, com as alterações dadas pela Resolução nº 04/2015, do FNDE.

6.5.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão as seguintes regras:



6.5.5.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano.

6.5.5.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

6.5.5.3. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8

7. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

7.1. Os proponentes deverão apresentar amostra junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após final da sessão.

7.1.1. As amostras serão avaliadas por 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), nomeados através da Portaria nº 228/2017, e também pela nutricionista responsável pela merenda escolar, Walquíria Alice de Almeida Megale.

7.2. Caso o proponente não apresente amostra de algum ou de todos os produtos para os quais apresentou proposta, será desclassificado.

7.3. Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), verificar as amostras apresentadas e emitir parecer a respeito das mesmas, sendo que, para as amostras reprovadas referida comissão, automaticamente o respectivo item do projeto de venda da proponente será desclassificado.

7.4. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8.2. A interposição de eventuais impugnações ao edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei 8666/93, devendo ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

8.3. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



8.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto licitado será por DAP.

9.1.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão as seguintes regras:

9.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano.

9.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

9.1.4. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.2. Inexistindo manifestação recursal a Autoridade que determinou a abertura do processo adjudicar o objeto ao licitante vencedor, e homologar o procedimento licitatório.

9.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade que determinou a abertura do processo adjudicar o objeto ao licitante vencedor, e homologar o procedimento licitatório.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do contrato, cuja respectiva minuta constitui **ANEXO v** do presente Edital.

10.2. Encerrado o procedimento licitatório, os representantes legais dos projetos de vendas vencedores serão convocados para assinar o Contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da convocação.

10.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.4. Se a licitante considerada vencedora deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município de Borda da Mata, será automaticamente descredenciado do chamamento público.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente conforme planilha de entrega liberada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, sendo as entregas feitas diretamente nas Escolas Municipais.



11.2. Entrega do objeto licitado deverão ocorrer, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, que poderá ocorrer por meios eletrônicos (E-mail informado), e/ou, contato telefônico, devidamente documentado, obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013 com alterações dada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

12 – PAGAMENTO

12.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2020, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pelo recursos do Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação destinados ao Programa Nacional De Alimentação Escolar – FNDE/PNAE, sob a rubrica:

02 03 12 361 0005 2.015 339030 – FICHA 0088

02 03 12 365 0005 2.013 339030 – FICHA 0125

02 03 12 365 0005 2.014 339030 – FICHA 0131

12.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até 30 (trinta) dias da entrega da respectiva **Nota Fiscal em 2 (duas) vias**, no Departamento de Administração e Finanças do Município de Borda da Mata, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

12.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em especial:

13.2. Efetuar o recebimento do objeto desta licitação mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

13.3. Efetuar o pagamento do objeto desta licitação, nos termos do Item X deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestadas.

13.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.

13.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

14.1. Entregar o objeto desta CHAMADA PÚBLICA, conforme solicitação do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.



14.1.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita exclusivamente:

- Escola Municipal Diva Ribeiro dos Santos, situada na Alameda Juscelino Kubitschek, nº 400, no bairro Santa Rita,
- Escola Municipal Antônio Marques da Silva, situada na Rua Agrícola Monteiro de Carvalho, nº 14, no bairro Santa Cruz,
- Escola Municipal Francisco de Souza Costa, situada na Rua Delfino Teodoro Borges, nº s/n , no bairro Nossa Senhora de Fátima,
- Creche Municipal Madre Tereza de Saldanha, situada na Rua Professor Antnio Florenciano, nº 279, no bairro Centro,
- CEMEI Professora Ana Maria Cabral dos Santos, situada na Rua Maria Nogueira Gouvêa, nº 325, no bairro São Judas Tadeu,
- CMEI Centro Municipal de Educação Professora Maria das Graças Souza, situada na Rua Eduardo Amaral, nº s/n, no bairro São Francisco,
- Escola Municipal Benedita Braga Cobra, situada na Rua Professor Antônio Florenciano, nº S/N, no bairro Centro,

14.1.2. Em caso de omissão, no Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, situado na Praça Antonio Megale, n º 86, no bairro Centro, ficando responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido neste edital e em seus anexos;

14.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS;

14.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto licitado e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

14.5. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato.

14.6. Cumprir com os termos do Art. 15, Inc. I, da Lei 8.666/93:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

14.7. Ressarcir à Prefeitura Municipal de Borda da Mata quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços.

15 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente conforme planilha de entrega liberada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, sendo as entregas feitas



diretamente nas Escolas Municipais.

15.2. Entrega do objeto licitado deverão ocorrer, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, que poderá ocorrer por meios eletrônicos (E-mail informado), e/ou, contato telefônico, devidamente documentado, obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013 com alterações dada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

16 - DAS SANÇÕES

16.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como na minuta contratual.

12

17 - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

17.1. Estima-se para o exercício de 2020 o valor total em **R\$ 165.358,09 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e nove centavos)**.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2. A apresentação do Projeto de Venda pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a empresa licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Chamada Pública, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.

18.4. a CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

18.5 Cópia deste instrumento convocatório estará disponível para leitura no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e disponível no site <http://www.bordadamata.mg.gov.br>.

18.6. Cópias reprográficas deste instrumento podem ser solicitadas ao Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado mediante prova de recolhimento do valor de custo junto ao Setor de Arrecadação, Fiscalização e Atendimento ao Público do Município de Borda da Mata.

18.7. Os interessados que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.bordadamata.mg.gov.br>, bem como as



publicações nos Diários Oficiais do Estado e/ou da União, Associação Mineira dos Municípios – AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

18.8. Eventuais esclarecimentos sobre o edital poderão ser solicitados exclusivamente pelo telefone (35) 3445-4900.

18.9. Os participantes deste credenciamento desde já declaram, sob a pena prevista no paragrafo unico do art.97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declarados inidoneas por qualquer entidade da administração publica direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, nos termos do inciso IV do art. 87 do mesmo diploma legal.

18.10. O limite individual de generos alimenticios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural sera de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente a sua produção, conforme estabelece a legislação do Programa Nacional De Alimentação Escolar.

18.11. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente credenciamento é o da Comarca de Borda da Mata, MG, excluído qualquer outro.

13

19 - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

19.1. Anexo I – Termo de Referência;

19.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos

19.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Limite de Vendas;

19.4. Anexo IV – Modelo de Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação Escolar.

19.5. Anexo V – Modelo da Minuta de Contrato

Borda da Mata, 19 de dezembro de 2019.

Lais Helena Porfírio Silva
Presidente da CPL

Edimeia Aparecida Oliveira
Membro da CPL

Miriane Aparecida Silva Cortez
Membro da CPL

Walquiria Alice de Almeida Megale
Nutricionista – CRN-9 1364





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 307/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº PREG 005/2019**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM FUNDAMENTO NA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE 26/2013, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE 04/2015, CONFORME DETALHADO ABAIXO.

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO

15

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	PREÇO MÉDIO R\$
1	780	kg	ABOBRINHA ITALIANA (VERDE): De 1ª qualidade, pesando entre 80 e 300 gramas a unidade. Com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, suficientemente desenvolvida, com casca brilhante e limpa. Deverá estar sem brotos, sem rachaduras, ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca, isenta de umidade externa. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 2,70
2	950	unid	ACELGA: Em pés, tenra, grau de hidratação de bom a excelente (excelente: folhas sem sinal de murcha, bom, presença de folhas com sinal de perda de água, porém completamente verde). Bem formada, firme, folhas sem excesso de terra aderida, grau de limpeza excelente (excelente: folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Deve apresentar folhas bem definidas, bem formadas, sem manchas e doenças. Produtos deteriorados não serão aceitos. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 3,63



3	3.896	unid	ALFACE LISA (VERDE): Em pés, tenra, grau de hidratação de bom a excelente (excelente: folhas sem sinal de murcha, bom, presença de folhas com sinal de perda de água, porém completamente verde). Bem formada, firme, folhas sem excesso de terra aderida, grau de limpeza excelente (excelente: folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Deve apresentar folhas bem definidas, bem formadas, sem manchas e doenças. Produtos deteriorados não serão aceitos. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 1,85
4	345	kg	ALHO NOBRE, GRUPO BRANCO: Tipo especial, classe 6. Deve estar fisiologicamente desenvolvido. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 17,53
5	16.450	kg	BANANA PRATA: De 1ª qualidade, fresca, em pencas, tamanho médio, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para o consumo imediato e mediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, não apresentar defeitos internos e externos, injúria por frio, chuva, geada, sol e manchas.	R\$ 2,63
6	1.535	kg	BETERRABA: Tamanho médio, pesando entre 200 e 300 gramas a unidade. Não deve estar murcha. A coloração deve ser típica, sem estar esbranquiçada por dentro. Devem estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, livre de pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deverá estar sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca, isenta de umidade externa. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 2,75
7	918	kg	CEBOLA: De 1ª qualidade, firme, tamanho médio e cor uniforme. Não apresentar defeitos internos e externos, sem sinais de deformação, substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos aderentes à superfície da casca, isentos de umidades externa anormal, pragas, imaturo, injúria por frio, chuva, geada, sol e manchas.	R\$ 3,35



8	1.558,50	kg	CENOURA: De 1ª qualidade, classe 14 a 18, pesando entre 70 a 140 gramas a unidade. Deverá estar sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, sem machucaduras, bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca, isenta de umidade externa. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 2,83
9	950	unid	CHEIRO VERDE COM SALSA: De 1ª qualidade, firme, tamanho médio e cor uniforme. Não devem conter sinais de deformação, substâncias terrosas, corpos estranhos aderentes à superfície, praga, imaturo, injúria por frio, chuva, geada, sol e manchas. Em maço medindo 20 cm.	R\$ 1,50
10	1.062	kg	CHUCHU: De 1ª qualidade, tamanho médio, tipo 2 ou especial, pesando entre 300 a 400 gramas a unidade. Deverá estar sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, sem machucaduras, bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca, isenta de umidade externa. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 2,65
11	2.032	pct	COUVE PICADA: Grau de hidratação de bom a excelente (excelente: folhas sem sinal de murcha, bom, presença de folhas com sinal de perda de água, porém completamente verde). Bem formada, firme, folhas sem excesso de terra aderida, grau de limpeza excelente (excelente: folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Deve apresentar folhas bem definidas, bem formadas, sem manchas e doenças. Produtos deteriorados não serão aceitos. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo. Peso do produto 160 gramas.	R\$ 2,55
12	468	kg	INHAME: Deverá estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação. Não deve apresentar-se mofado. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 4,23



13	11.670	kg	LARANJA PERA: De 1ª qualidade, deverá apresentar as características bem definidas, tamanho médio, com diâmetro equatorial e (65 a 71)mm, serem sãs, inteiras e limpas. Não devem apresentar-se murcha, defeitos internos e externos, com resíduos de substâncias nocivas à saúde, mau estado de conservação, sabor e odor estranho, injúria por frio, chuva, geada, sol e manchas.	R\$ 2,58
14	380	kg	LIMÃO TAITI: De 1ª qualidade, deverá apresentar as características bem definidas, tamanho médio, serem sãs, inteiros e limpos. Não devem apresentar-se murchos, com resíduos de substâncias nocivas à saúde, mau estado de conservação, sabor e odor estranho, injúria por frio, chuva, geada, sol e manchas.	R\$ 2,77
15	585	kg	MAMÃO FORMOSA: De 1ª qualidade, fresco, tamanho médio, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para o consumo imediato e mediato, bem desenvolvido, com polpa íntegra e firme, sem defeitos internos e externos, danos físicos oriundos do manuseio e transporte, injúria por frio, chuva, geada, sol e manchas.	R\$ 6,77
16	936	kg	MANDIOQUINHA SALSA: Deverá estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação. Não deve apresentar-se mofada. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 7,80
17	9.504	kg	MELANCIA: De 1ª qualidade, deverá apresentar as características bem definidas, serem sãs, inteiras e limpas. Não devem apresentar-se defeitos internos e externos, com resíduos de substâncias nocivas à saúde, mau estado de conservação, sabor e odor estranho, injúria por frio, chuva, geada, sol e manchas.	R\$ 2,72
18	2.310	kg	TOMATE: Grau médio de amadurecimento (tomate salada) classe média, com diâmetro equatorial entre 60 a 90 mm, pesando de em média 120g/150g a unidade. Deve apresentar polpa firme e intacta, cheiro e sabor próprios. Deverá estar sem rachaduras ou cortes na casca, sem machucaduras, bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente a casca, isenta de umidade externa. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 4,17



19	351	kg	VAGEM: Com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, suficientemente desenvolvida, com casca brilhante e limpa, deverá estar sem brotos, sem rachaduras, ou sem cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos que alteram sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca, isenta de umidade externa. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 6,47
----	-----	----	---	-----------------

Maria Leonice dos Santos Conceição
Diretora do Departamento Municipal de Educação
e Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Borda da Mata, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 005/2019, são oriundos de minha produção própria.

20

Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal Brasileiro Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas.

Borda da Mata, ____ de _____ de 2020.

Nome do Produtor ou Grupo - DAP
CPF



ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019

Pessoa física

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º 05/2019, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAA Familiar.

21

Pessoa Jurídica

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública n.º 11/2019, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAA Familiar.

Borda da Mata, ___ de _____ de 2020.

Nome do Produtor ou Grupo - DAP
CPF



ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

23

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		



6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATO Nº ____/2020

O Município de Borda da Mata, MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Antonio Megale, nº 86, inscrita no CNPJ sob nº 17.912.023/0001-75, representada neste ato pelo Assessor de Governo, Sr. José Epaminondas da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, n.º ____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (grupo formal), CPF sob nº _____, (grupos informais e individuais) doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

26

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº **005/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 005/2019.



b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda em 02 (duas) vias, pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1					

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 03 12 361 0005 2.015 339030 – FICHA 0088

02 03 12 365 0005 2.013 339030 – FICHA 0125

02 03 12 365 0005 2.014 339030 – FICHA 0131

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA ARQUIVO DAS NOTAS FICAIS

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 005/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, com alterações dadas pela Resolução CD/FNDE 04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009, e pela Lei Federal nº 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus



termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

29

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

É competente o Foro da Comarca de Borda da Mata para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, rubricam todas as páginas e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Borda da Mata, ____ de _____ de 2020.

Maria Leonice da Conceição Santos
Diretora do Departamento Municipal de
Educação e Cultura, Esporte e Lazer

Contratada
(agricultores no caso de grupo informal)

Testemunha
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha
Nome: _____
CPF: _____